

LEI N.º 982, DE 27 DE AGOSTO DE 1982.

Altera a redação do art. 3º e do item II, do art. 4º da Lei n.º 944/81.

O POVO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei n.º 944, de 1981, passa a ter a seguinte redação:

“A Prefeitura se obriga a pagar os financiamentos a que se refere a presente Lei, a juros anuais fixados pelo Banco Nacional de Habitação, calculados pelo Sistema de Amortização Constante, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses pelo plano de correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das unidades padrões de capital instituídas pela Lei n.º 4.380, de 1964.”

Art. 2º O item II, do art. 4º, da Lei n.º 944/81, passa a ter a seguinte redação:

“Ao pagamento dos juros anuais fixados pelo Banco Nacional de Habitação, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pelo agente financeiro, sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato, inclusive durante o período de carência se houver”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 27 de agosto de 1982.

SANT’CLAR MARTINS SOUTO
Prefeito Municipal